

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ /2025

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº _____ /2025, que “Dispõe sobre as regras para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias”

O Município de Bom Jardim de Minas firmou compromisso junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de definir regras sobre instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias.

A presente proposta de lei visa estabelecer regras claras, objetivas e eficientes para a instauração e julgamento de processos administrativos destinados à apuração de infrações sanitárias. A regulação do tema é de extrema importância para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e a proteção da coletividade.

As infrações sanitárias, quando não devidamente apuradas, podem causar danos graves à saúde pública, comprometendo a segurança dos alimentos, medicamentos, serviços de saúde, e outros bens e atividades que impactam diretamente o bem-estar da população. A ausência de normas uniformes e bem estruturadas pode gerar insegurança jurídica, prejudicar o exercício do contraditório e da ampla defesa e dificultar a aplicação de sanções proporcionais e efetivas.

O presente projeto tem como objetivos principais promover a transparência e o devido processo legal através de regras detalhadas para a instauração e condução dos processos administrativos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham amplo acesso à informação e oportunidade de defesa, bem como agilizar os trâmites processuais, proporcionando prazos adequados para cada etapa do processo e evitando atrasos que comprometam a efetividade das decisões.

Lado outro, faz necessário uniformizar procedimentos, estabelecendo critérios claros para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, de forma a evitar disparidades no tratamento de casos semelhantes e reforçar a atuação dos órgãos de vigilância sanitária, conferindo maior clareza e respaldo normativo às suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias.



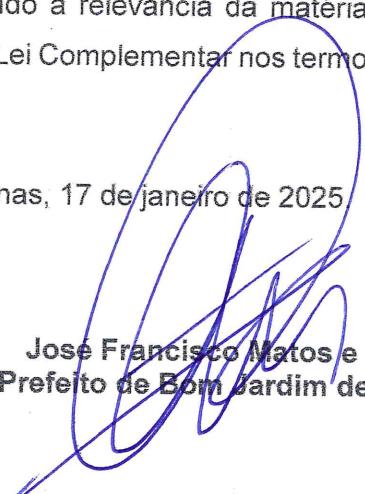
A proposta também se fundamenta nos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, busca harmonizar a legislação sanitária com normas de outros âmbitos do Direito, como o Código de Processo Administrativo, o Código de Defesa do Consumidor e as leis específicas do setor de saúde.

Por fim, destaca-se que a regulamentação do tema é essencial para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e para assegurar que as infrações sanitárias sejam tratadas com o rigor necessário, preservando o interesse público e a saúde da população.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso desta gestão com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população de Bom Jardim de Minas.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2025



José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas